

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 01/2023

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto 1762/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará CHAMAMENTO PÚBLICO visando o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa jurídica de direito privado que contribuam com questões de relevância pública, a serem utilizados pelo Serviço Municipal de Transporte Público, a fim de atender às necessidades da população do município de Águas Lindas de Goiás/GO.
- 1.2.** OBTENÇÃO DO EDITAL: A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site <https://www.aguaslindasdegoias.go.gov.br>, a partir de 26 de dezembro de 2023.
- 1.3.** ESCLARECIMENTOS
- 1.3.1.** Os questionamentos ou esclarecimentos adicionais sobre este PMI deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo estabelecido para a apresentação dos requerimentos dos interessados, para a Comissão Especial de Avaliação deste PMI, pelo seguinte e-mail: gestao@aguaslindasdegoias.go.gov.br
- 1.3.2.** As respostas serão disponibilizadas em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação pelo e-mail informado pelo requerente e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás (<https://www.aguaslindasdegoias.go.gov.br>), resguardado o direito de sigilo da identidade do solicitante.
- 1.3.3.** O prazo limite para apresentação dos requerimentos dos interessados vence em 09 de janeiro de 2024.
- 1.3.4.** O prazo limite para entrega dos Estudos/Produtos/Projetos, requeridos conforme determina o ITEM 9 – DETALHAMENTO DO ESCOPO, do Termo de Referência a que se remete o presente Edital, vence em 28 de março de 2024 ou até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

2. DO OBJETO

- 2.1.** O presente Edital de Chamamento Público de Procedimento de Manifestação de Interesse Nº 001/2023 visa a obtenção de estudos para fins de subsidiar o MUNICÍPIO para a estruturação de parceria público privada e/ou concessão, com a justificativa da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica e suas respectivas modelagens, com as orientações necessárias quanto a todas as medidas a serem implementadas para a instauração de futura licitação e subsequente contratação de empresas especializadas em construção civil de terminal rodoviário e subterminais de transporte coletivo híbrido (inter e intra-municipal).

- 2.2.** A realização dos ESTUDOS deverá considerar todas as informações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, no qual são especificadas as premissas a serem utilizadas, os PRODUTOS/PROJETOS/ESTUDOS a serem entregues e quais as atividades que deverão ser contempladas na estruturação da PPP ou concessão pública, contemplando necessariamente os seguintes serviços: credenciamento de empresas especializadas em construção civil de terminal rodoviário e subterminais de transporte coletivo inter e intramunicipal, visando à prestação de serviços nos termos especificados neste Edital e anexos.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1.** Nesta iniciativa, própria do Município, foram avaliadas a conveniência e a oportunidade de se dar seguimento ao recebimento de tal manifestação e a abertura de chamamento público para que eventuais interessados se manifestem, podendo o Município autorizar aqueles que atendam aos requisitos mínimos e apresentem as proposições adequadas para a finalidade pretendida.
- 3.2.** Decidiu-se, assim, instaurar o presente Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, em atenção ao relevante interesse público existente na atualidade visando à construção do Terminal e subterminais Rodoviários em pontos específicos da cidade, tendo em vista que essa ideia é consenso entre as autoridades municipais.
- 3.3.** Diante do crescimento urbano, populacional e socioeconômico da cidade de Águas Lindas de Goiás, aliado ao trânsito cada vez mais sobrecarregado na área central, exige-se a tomada de atitude, visando à construção do Terminal e subterminais Rodoviários.
- 3.4.** Nesse cenário, justifica-se a iniciativa aqui proposta que se remete ao recebimento de estudos, investigações, levantamentos e projetos para a proposição de modelo técnico-operacional, jurídico e econômico-financeiro para a construção civil de terminal e subterminais rodoviários de transporte coletivo intramunicipal.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1.** Poderão participar do presente PMI pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em grupo, que atendam aos requisitos de participação previstos neste EDITAL e que apresentem os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, procedendo a seu CREDENCIAMENTO conforme as regras deste EDITAL.
- 4.2.** A participação em grupo dispensa a necessidade de instrumento ou vínculo formal entre os participantes, sendo imprescindível, no entanto, que:
- 4.2.1.** todos os integrantes sejam identificados e apresentem individualmente os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO;
- 4.2.2.** seja indicada qual das empresas ou dos indivíduos será o responsável pela representação do grupo perante o MUNICÍPIO; e

- 4.2.3.** sejam especificadas as atividades de responsabilidade de cada integrante na realização dos ESTUDOS e a respectiva proporção da repartição de eventual ressarcimento.
- 4.2.3.1.** Na hipótese de o INTERESSADO ser um grupo, esse, como um todo, será ou não AUTORIZADO, não sendo admitida a alteração posterior do grupo para abranger integrantes AUTORIZADOS e não AUTORIZADOS.
- 4.3.** Caso o INTERESSADO seja pessoa jurídica estrangeira, deverá apresentar declaração de equivalência dos documentos apresentados em relação aos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO exigidos.
- 4.3.1.** Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes, deverá ser apresentada declaração com essa informação.
- 4.4.** É vedada a participação de:
- 4.4.1.** Pessoas declaradas inidôneas, incluindo as sociedades que sejam controladoras ou controladas, coligadas e subsidiárias entre si, impedidas ou suspensas para licitar e contratar com o Poder Público, por quaisquer entes da Administração Pública, direta ou indireta, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal;
- 4.4.2.** Pessoas que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, dissolução ou liquidação; e
- 4.4.3.** Agentes públicos, servidores e ocupantes de cargos comissionados do MUNICÍPIO.
- 4.5.** Não será permitida a participação em mais de um ESTUDO de um mesmo INTERESSADO, por si ou por outras sociedades que integrem seu grupo econômico.
- 4.6.** Os INTERESSADOS deverão indicar, no momento do CREDENCIAMENTO, seu representante perante o MUNICÍPIO, com os respectivos documentos que comprovem a outorga de poderes a tal representante.
- 4.7.** As empresas interessadas deverão entregar o requerimento de autorização para elaborar os estudos e projetos deste PMI até a data limite de 09 de janeiro de 2024, prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste edital no sítio eletrônico do Município de Aguas Lindas de Goiás.
- 4.7.1.** Local de entrega: Secretaria Municipal de Gestão Estratégica, Avenida 02 -Quadra 31 – Conjunto B – Lotes 02-A1 e 02-B – Setor 02 – Parque da Barragem – Águas Lindas de Goiás, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.
- 4.7.2.** O requerimento para fins de autorização também poderá ser encaminhado para o endereço de correio eletrônico: gestão@aguaslindasdegoias.gov.br
- 4.7.3.** Os requerimentos enviados por correio eletrônico devem ser devidamente preenchidos para não implicar em devolução e perda do prazo limite estabelecido no item 4.7.
- 4.7.4.** Os INTERESSADOS deverão apresentar os DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO, juntamente com o requerimento de AUTORIZAÇÃO, conforme modelo do Anexo II deste EDITAL, além do documento comprobatório dos poderes do representante.
- 4.8.** Para fins de CREDENCIAMENTO, os INTERESSADOS devem apresentar os

seguintes DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, no original ou em cópias simples, ressalvando a possibilidade de realização de diligências caso parem dúvidas sobre a autenticidade e legitimidade dos documentos entregues:

4.8.1. Formulário de qualificação do INTERESSADO, conforme modelo disponibilizado no Anexo II deste EDITAL;

4.8.2. Para fins de demonstração de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista:

4.8.2.1. Em se tratando de sociedade empresária, associação ou fundação, empresário individual ou de empresa individual de responsabilidade limitada:

- a) Contrato social ou estatuto social, com a última alteração e consolidação
- b) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa federal, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão negativa relativa a tributos estaduais;
- g) Certidão negativa relativa a tributos municipais;
- h) Declaração de proteção ao menor;
- i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- j) Declaração de idoneidade.

4.8.2.2. Em se tratando de pessoa física:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

4.8.3. Para fins de demonstração de experiência na realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos para construção civil de terminal e subterminais rodoviários de transporte coletivo intramunicipal, apresentação de atestados técnicos, contratos, declarações ou outros meios documentais válidos e eficazes a comprovar a referida experiência.

4.8.4. Plano de estudos, conforme o modelo disponibilizado no Anexo III deste EDITAL, que contenha, em linhas gerais, a proposição e a concepção do INTERESSADO em relação aos ESTUDOS para a construção civil de terminal e subterminais rodoviários de transporte coletivo intramunicipal, com abordagem do objeto dos ESTUDOS, o cronograma para a elaboração e a entrega dos PRODUTOS e a indicação do valor de ressarcimento pretendido para o reembolso dos dispêndios estimados e os critérios adotados para essa estimativa e cálculo.

4.8.5. Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais, conforme modelo constante do Anexo IV deste EDITAL.

4.9. Todos os documentos deverão estar no prazo de validade, considerando-se

esse de 90 (noventa) dias a partir de sua emissão nos casos em que não houver prazo indicado.

- 4.10. No caso de grupo de INTERESSADOS, todos os integrantes deverão apresentar individualmente os documentos elencados no item 8.1.2.
- 4.11. Quaisquer documentos que sejam redigidos em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada e de sua respectiva consularização, dispensada nos casos previstos pela Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros.
- 4.12. Além dos DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO, o INTERESSADO deverá apresentar também, para fins de CREDENCIAMENTO, o requerimento de AUTORIZAÇÃO, conforme modelo constante do Anexo II deste EDITAL.

5. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS

- 5.1. O órgão ou ente municipal competente deverá, em até 10 (dez) dias do recebimento dos documentos relativos ao CREDENCIAMENTO, e após analisá-los, divulgar na imprensa oficial e pública (PLACARD – painel de publicação da Prefeitura Municipal localizado no prédio da Secretaria Municipal de Governo, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e Diário da AGM) qual(is) Interessado(s) foi(ram) AUTORIZADO(S) a realizar(em) os ESTUDOS, sendo esta AUTORIZAÇÃO exclusiva.
- 5.2. A decisão de escolha do(s) AUTORIZADO(S) deverá ser motivada pelo órgão ou ente municipal competente, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e os princípios da Administração Pública.
- 5.3. A AUTORIZAÇÃO será pessoal e intrasferível, sem prejuízo de o AUTORIZADO contratar terceiros para a execução de atividades concernentes aos ESTUDOS, mantendo-se, no entanto, diretamente responsável como AUTORIZADO perante o MUNICÍPIO.
- 5.4. A AUTORIZAÇÃO emitida não gera a obrigação do MUNICÍPIO de realizar a futura licitação da PPP ou concessão pública, nem gera qualquer direito de preferência do AUTORIZADO na futura licitação que venha a ser instaurada com base nos ESTUDOS.
- 5.5. A AUTORIZAÇÃO não implica qualquer obrigação do MUNICÍPIO de ressarcir quaisquer custos incorridos pelo AUTORIZADO na realização dos ESTUDOS.
- 5.6. A AUTORIZAÇÃO emitida poderá ser:
 - 5.6.1. Cassada, em caso de descumprimento superveniente dos seus termos pelo AUTORIZADO, inclusive quanto ao cumprimento de prazos ou à observância da legislação aplicável;
 - 5.6.2. Revogada, em caso de:
 - 5.6.2.1. perda de interesse do MUNICÍPIO em relação a seu objeto, por razões supervenientes de conveniência e oportunidade; ou
 - 5.6.2.2. desistência pelo AUTORIZADO, a ser apresentada, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao órgão ou ente municipal competente;

- 5.6.3.** Anulada, se houver vício no PMI que originou a AUTORIZAÇÃO ou por qualquer outro não atendimento a normas pertinentes que não possa ser retificado ou convalidado.

6. REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

- 6.1.** Uma vez publicada(s) a(s) AUTORIZAÇÃO(ÕES), o(s) AUTORIZADO(S) terá(ão) o prazo estabelecido no ITEM 1.3.4. para o protocolo dos ESTUDOS/PROJETOS/PRODUTOS completos, prazo esse passível de prorrogação a critério do órgão ou ente municipal competente, desde que motivadamente.
- 6.2.** O conteúdo dos ESTUDOS deverá observar as informações, premissas e orientações do TERMO DE REFERÊNCIA, considerando que o PROJETO deverá contemplar para a modelagem e estruturação como um todo da futura PPP ou concessão pública.
- 6.3.** Após a publicação da AUTORIZAÇÃO, o AUTORIZADO poderá solicitar informações ao órgão ou ente municipal competente acerca do objeto dos PROJETOS, devendo fazê-lo por escrito até 21 (vinte e um) dias úteis antes do término do prazo para a apresentação final, as quais deverão ser respondidas por escrito em até 10 (dez) dias úteis antes do referido término.
- 6.4.** Os PROJETOS deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, encadernada, sendo permitido, no mínimo, em formato A3 para plantas e desenhos (em escala compatível com o projeto) e no formato A4 para textos e planilhas, devendo, para mídia digital, ser observado o respectivo formato original, conforme a sua natureza (pdf, doc, xls, dwg, cdr, etc).
- 6.5.** Os PROJETOS deverão conter um sumário executivo que, de forma ampla, contenha as informações gerais contempladas e em conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA, bem como a apresentação das externalidades positivas e dos benefícios ao MUNICÍPIO e ao interesse público que poderão advir da implementação da concessão nos termos propostos nos ESTUDOS.
- 6.6.** O(s) AUTORIZADO(S) deverá(ão) indicar nos PROJETOS todos os documentos que justifiquem as proposições adotadas/ou que auxiliem na avaliação de seu conteúdo, tais como estudos adicionais, levantamentos, pareceres e pesquisas.
- 6.7.** No decorrer da elaboração dos PROJETOS, deverá ser assegurada ampla comunicação entre o MUNICÍPIO e o(s) AUTORIZADO(S), de modo que possa haver pleno acesso a informações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas entre todos os envolvidos.
- 6.8.** Até 30 (trinta) dias antes do prazo para a apresentação final dos PROJETOS, o órgão ou ente municipal competente poderá, motivadamente, alterar o cronograma, os PROJETOS a serem entregues e as premissas originais dos PROJETOS, desde que o escopo não seja totalmente modificado, hipótese em que será concedido prazo adicional para a conclusão, podendo o AUTORIZADO desistir da continuação dos ESTUDOS.
- 6.9.** Os estudos e todos os documentos que os integram deverão ser encadernados, com as folhas numeradas seqüencialmente, acompanhados de 1 (uma) cópia impressa e por meio digital. A cópia impressa poderá ser enviada para o endereço citado no item 4.7.1 e os arquivos digitais poderão

ser remetidos para o correio eletrônico gestão@aguaslindasdegoias.go.gov.br

- 6.10.** Documentos enviados via correios ou outro meio de transporte e logística deverão estar resguardados de comprovação de entrega e recebimento por parte da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica.

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

- 7.1.** Caberá ao órgão ou ente municipal competente avaliar os PROJETOS recebidos, podendo, para tanto, contar com a participação ou o apoio técnico de representantes da Administração Pública municipal ou de outras esferas federativas, ou de terceiros, nos termos admitidos na legislação aplicável.
- 7.2.** O órgão ou ente municipal competente pela condução do procedimento e pela avaliação do PROJETOS poderá:
- 7.2.1.** Solicitar do AUTORIZADOS informações adicionais para retificar ou complementar os PROJETOS, por escrito ou por meio de reuniões;
 - 7.2.2.** Exigir a apresentação, pelo AUTORIZADO, de declaração de originalidade dos PROJETOS ou de autorização de utilização dos projetos pelo seu autor, se for o caso;
 - 7.2.3.** Considerar, excluir ou aceitar, total ou parcialmente, as proposições apresentadas nos PROJETOS.
- 7.3.** Não serão desconsiderados os PROJETOS que deixarem de apresentar um ou mais PRODUTOS, desde que seja possível seu aproveitamento parcial na estruturação da PPP ou de concessão pública.
- 7.4.** A avaliação dos PROJETOS será concluída no prazo de até 21 (vinte e um) dias a contar da data do recebimento, devendo considerar os critérios estabelecidos no TERMO DE REFERÊNCIA deste EDITAL e, também, os seguintes fatores:
- 7.4.1.** as diretrizes e premissas estabelecidas para os PROJETOS;
 - 7.4.2.** a consistência e a confiabilidade das informações que subsidiaram os PROJETOS;
 - 7.4.3.** a adoção das melhores técnicas e práticas na elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes e aplicáveis ao setor relativo à proposição apresentada;
 - 7.4.4.** a conformidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - 7.4.5.** a demonstração comparativa de custo x benefício da proposição apresentada em relação a opções funcionalmente equivalentes, apresentando seu value for money quantitativo e qualitativo e as externalidades positivas que pode promover;
 - 7.4.6.** a identificação dos stakeholders correlacionados à proposição apresentada e a interlocução oportuna para a compreensão e o apoio à implementação da concessão.
- 7.5.** O órgão ou ente municipal competente poderá, a seu critério, abrir prazo para a complementação dos PROJETOS, caso necessite de detalhamentos ou correções, os quais deverão estar expressamente indicados no ato de abertura de prazo.

- 7.5.1.** A não reapresentação dos PROJETOS no prazo estipulado pelo órgão ou ente municipal competente implicará a cassação da AUTORIZAÇÃO.
- 7.6.** Após a homologação da autoridade superior, o órgão ou ente municipal competente fará publicar o resultado da seleção pela imprensa oficial e pelo endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Águas Lindas de Goiás, sem prejuízo de outros meios que entender convenientes.
- 7.7.** Nenhum dos estudos selecionados vincula o Município de Águas Lindas de Goiás, cabendo ao órgão ou ente municipal competente avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos PROJETOS apresentados e a pertinência ou não de utilizá-los para a instauração de licitação.
- 7.8.** Os estudos, produtos, levantamentos e projetos poderão ser rejeitados:
- 7.8.1.** Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às parcelas efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou
- 7.8.2.** Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para a PPP ou concessão pública, não haverá ressarcimento pelos custos incorridos.
- 7.9.** Caso o órgão ou ente municipal competente entenda que nenhum dos PROJETOS atende satisfatoriamente às finalidades da Administração Pública, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão.
- 7.10.** **Uma vez que venha a ser instaurada a licitação para a PPP ou concessão pública com base nos PROJETOS selecionados e aprovados, o edital de tal licitação conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor do certame ao ressarcimento, ao(s) respectivo(s) AUTORIZADO(S), dos valores efetivamente devidos pelo aproveitamento dos PROJETOS na licitação.**
- 7.11.** Os PROJETOS poderão ser aproveitados parcial ou totalmente, ou ainda combinados entre si, hipótese em que os valores de ressarcimento, a serem pagos pelo vencedor da licitação, serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas, observados valores de ressarcimento indicados por cada AUTORIZADO.

8. RESSARCIMENTO

- 8.1.** Concluída a seleção dos estudos, aquele(s) que tiver(em) sido utilizado(s) inteira ou parcialmente terá(ão) os valores, para eventual ressarcimento, apurados pela Comissão, na proporção do seu aproveitamento.
- 8.2.** O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos é considerado através de orçamentos similares realizados pelo município, para construção de terminais onde, para um terminal de 6.808,00 m² o valor apurado atingiu o patamar de R\$ 615,00/m². Deste modo, considerando a complexidade maior da obra de um terminal de integração, sugere-se o valor de R\$ 700,00 m². Considerando que a área estimada para construção do terminal é de 60.000 m² teremos que a obra custará em torno de R\$

- 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais).
- 8.3.** O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos estudos não poderá ultrapassar o montante de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor estimado dos investimentos e despesas necessárias à implementação, operação e manutenção do projeto, apurado no estudo decorrente do presente PMI, sendo adotado o menor destes valores.
 - 8.4.** O ressarcimento será realizado pela empresa vencedora do futuro processo licitatório, nos termos do art. 21, da Lei Federal nº 8.987/95, a ser previsto no edital para contratação do projeto de que trata o presente PMI, contendo obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.
 - 8.5.** Por força do §6º do artigo 4º do Decreto Federal nº 8.428/2015, fica condicionado o ressarcimento dos projetos, levantamentos, e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:
 - 8.5.1.** alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
 - 8.5.2.** recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
 - 8.5.3.** contribuições provenientes de consulta e audiência pública.
 - 8.6.** A contraprestação pública fica limitada a 70% (setenta por cento) do valor total previsto nos estudos apresentados para o futuro contrato, na hipótese de Concessão na modalidade Patrocinada.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Este CHAMAMENTO PÚBLICO não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, habilitação ou garantia de qualquer contratação futura.
- 9.2.** A participação neste CHAMAMENTO PÚBLICO não gera qualquer favorecimento, benefício, vantagem ou privilégio em qualquer procedimento licitatório que venha a ser instaurado pelo MUNICÍPIO.
- 9.3.** A emissão de AUTORIZAÇÃO ou mesmo a aprovação dos PROJETOS autorização emitida não implica responsabilidade, em qualquer esfera, da Administração Pública municipal perante terceiros pelos atos praticados pelo particular autorizado.
- 9.4.** Os INTERESSADOS e os AUTORIZADOS assumirão todos os custos de preparação e apresentação, respectivamente, de seus DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO para fins de CREDENCIAMENTO e de elaboração dos PROJETOS, não sendo o MUNICÍPIO em qualquer hipótese responsável por tais custos.
- 9.5.** Os autores ou responsáveis economicamente pelos ESTUDOS apresentados neste PMI poderão participar direta ou indiretamente da licitação da futura Parceria Público Privada ou concessão para execução de obras ou serviços a ela relacionados.
- 9.6.** Considera-se economicamente responsável a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e valor, para custeio da elaboração dos PROJETOS que foram utilizados na

licitação que vier a ser instaurada.

- 9.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do AUTORIZADO.
- 9.8. Ressalvadas as limitações previstas em lei, aos direitos de propriedade intelectual sobre os PROJETOS produzidos no âmbito deste PMI deverão ser cedidos pelo AUTORIZADO ao MUNICÍPIO.

Águas Lindas de Goiás, 20 de dezembro de 2023.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Secretário Municipal de Gestão Estratégica